

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00121/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068855/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.003924/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS, CNPJ n. 02.831.210/0002-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES JORGE CHIPP e por seu Diretor, Sr(a). ISTVAN GARDOS ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GUNTER DE MOURA ANGELKORTE;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 08.796.963/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO LATRONICO FILHO;

SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, CNPJ n. 00.718.346/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA CAETANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, CNPJ n. 04.121.168/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIO JORGE MAIA;

SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.011.020/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GOMES BARBOSA FILHO;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)

categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias urbanas de energia elétrica, dos engenheiros e dos técnicos industriais de 2ª grau**, com abrangência territorial em **DF, Florianópolis/SC, Recife/PE e Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2015, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/14 a ago/15.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento, ou a compensação, obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais que estejam ocupando dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º:

Em atendimento artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo Único

Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que optaram pelo recebimento do referido adicional, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, o ONS assegurará a sua manutenção, através de rubrica específica.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA SEXTA - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único:

Será concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2016

O ONS concederá à título de Performance Organizacional, o valor equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016, a ser paga em 2017.

Parágrafo 1º:

A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas e divulgadas, condicionadas à aprovação da ANEEL.

Parágrafo 2º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º:

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$1.012,00 (um mil e doze reais), referente a 23 dias por mês, com valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50% ou 70% / 30%.

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;
- c) Nos dias úteis de fruição de férias.

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga extra, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/15 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$1.012,00 (um mil e doze reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º:

Para os filhos dos beneficiários(as) que nasceram até junho/2014, fica mantido o teto de reembolso de 80% (oitenta por cento) limitado a R\$1.036,00, até completarem 2 (dois) anos de idade, conforme previsto no ACT 2013/2014.

Parágrafo 2º:

O valor limite atual de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) será atualizado a partir de janeiro/2016, tendo como base os resultados obtidos na pesquisa de mercado a ser desenvolvida pelo ONS.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

HERMES JORGE CHIPP

Presidente

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS

ISTVAN GARDOS

Diretor
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS

GUNTER DE MOURA ANGELKORTE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE ANTONIO LATRONICO FILHO
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA CAETANO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV
DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E
REGIAO - SINTERGIA/RJ

MARIO JORGE MAIA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE
FLORIANOPOLIS

JOSE GOMES BARBOSA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO

JOSE CARLOS COUTINHO

Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA STIU/DF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINERGIA/SC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SENGE/SE - SINTEC/SC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SENGE/RJ - SINTERGIA/RJ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SENGE/PE - SINDURB/PE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.